

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E-03/10.900.269/2001 INTERESSADO: IVO LUIZ GONÇALVES

PARECER CEE N° 093 /2005

Autoriza, em grau de recurso, o funcionamento da Escolinha Tio Ivo, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 21, Vila Califórnia, Município de Itaguaí, para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental, de CA a 4ª série, a partir de 22/06/2004

HISTÓRICO

Ivo Luiz Gonçalves, Representante Legal da instituição de ensino privado denominada Escolinha Tio Ivo, solicita, em 30/10/2001, autorização para funcionamento, com data prevista de início das atividades em fevereiro de 2002. o estabelecimento tem oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental (da 1ª à 4ª série, precedida de CA).

Em 10/12/01, a Coordenadora Regional da Metropolitana VI constituiu Comissão Verificadora. Em 08/01/02, a Coordenadora de Inspeção Escolar solicitou, através de despacho, a ciência, por parte do Representante Legal da "Escolinha Tio Ivo", das seguintes exigências: guarnecer janelas de sala de aula com proteção adequada e construir banheiros para os alunos.

Em 18/06/2002, a Metropolitana VI informa à COIE que o Representante Legal atendeu às normas da Deliberação CEE nº 231/98, quanto ao pedido de autorização para funcionamento da instituição, mas faltando ainda o cumprimento das exigências solicitadas.

Em 21/06/2002, o Representante Legal do estabecimento pediu prorrogação de prazo de 60 dias para que as exigências fossem cumpridas na íntegra, por se tratar de uma obra a qual demanda de mais tempo e recurso financeiro para sua conclusão.

Em 13/02/2004, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série foi indeferida pelo Parecer da Comissão Verificadora.

Em 20/05/04 foram juntados ao processo, em cópia, os seguintes documentos:

- CNPJ atualizado:
- Alvará de funcionamento;
- Diploma do Diretor, assim como sua identidade;
- CPF e habilitação;
- Proposta Pedagógica;
- Relação da equipe técnico-administrativo-pedagógica.

Em 22/06/04, o parecer conclusivo da Comissão é favorável, nos seguintes termos: "tendo em vista o cumprimento das exigências das fls 04 do p.p".

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável à autorização, em grau de recurso, para o funcionamento da escolinha Tio Ivo, para ministrar o ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental de CA a 4ª série.

Processo nº: E-03/10.900.269/2001

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Angela Mendes Leite Eber Silva Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel Presidente "ad hoc"

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20